



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS.....	9
CAUTELAR	9
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- WhatsApp: [92] 98815-1000
- Website: ouvidoria.tce.am.gov.br
- Email: ouvidoria@tce.am.gov.br
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**FALANDO
DE CONTAS**

.....

**O BOLETIM
SEMANAL
DO TCE-AM**

SEXTA | 09H



SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA



TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS



tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 299/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 151/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 15791/2022);

CONSIDERANDO o vultoso volume de documentos para análise da comissão e ,ainda, o recesso deste TCE/AM no período de 26/12/2022 a 11/01/2023;

R E S O L V E:

I – SUSPENDER, a contar da data da publicação desta portaria, a Inspeção *in loco* na sede da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, que objetiva examinar os Contratos de Gestão Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2016-SEC, firmados entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Amazonense de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.5

Desenvolvimento Cultural - AADC (processos 11.279/2017; 13.984/2016; 13.985/2016; 13.986/2016; 13.987/2016; 13.988/2016; 13.989/2016; 13.990/2016 e 13.995/2016) iniciada em 15/12/2022, designada pela **Portaria Nº 296/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 14/12/2022;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 22 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº. 937/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 494/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.12.2022, constante no Processo SEI n.º 007398/2021;

R E S O L V E :

I- ADICIONAR aos vencimentos do servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula n.º 000.117-1A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente de mais 2/5 (dois quintos), do cargo em comissão de Assistente Administrativo – símbolo CC-1, de modo a se somar aos já adquiridos e o que o mesmo vem percebendo mensalmente, totalizando 5/5 (cinco quintos), nos termos do § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, a contar de **30.07.2009**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 22.09.2016;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



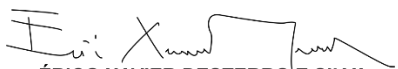
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.6


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 940/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 504/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.12.2022, constante no Processo SEI n.º 007749/2021;

R E S O L V E :

I- **RECONHECER** o direito formulado pelo servidor **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, a incorporar em sua remuneração os 5/5 (quintos), a título de vantagem pessoal, do cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Operacional, símbolo CC-4;

II- **CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 403/2021-GPDRH, datada de 24.09.2021, publicado no DOE 29.09.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2022.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

P O R T A R I A SEI Nº 259/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.7

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6525/2022/SEGER, datado de 05.12.2022, constante no Processo n.º 015247/2022;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos adote as providências necessárias, nos termos da legislação vigente, para a participação do Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 0006122A, no Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contratos, no período de 07 a 09.02.2023, em Brasília/DF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

PORTARIA SEI Nº 278/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 487/2022 – Tribunal Pleno, datado de 06.12.2022, constante do Processo n.º 014801/2022;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **MOISÉS DA SILVA BARROS**, matrícula n.º 0000248A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 01.06.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.8

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2022.

PORTARIA SEI Nº 279/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 71/2022/DIMAT, constante no Processo n.º 016131/2022;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **EDUARDA CORREA AMORIM**, matrícula n.º 003.223-9B, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2022.

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.9

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15722/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/AM EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2022.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 501/2022-CSC e Ata de Registro de Preço nº 0263/2022.

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.10

EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

Em análise inicial, deferi a medida cautelar pleiteada e determinei a suspensão de todo e qualquer pagamento decorrente do Pregão Eletrônico nº 501/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022, destinado ao registro de preço para contratação de serviços de capacitação de brigada de prevenção dos servidores da SEDUC/AM.

Após deferimento da medida, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, apresentou defesa, juntada às fls. 125/135.

É o breve relatório.

Dito isto, verifico que a medida cautelar foi deferida, sob o argumento de existência de sobrepreço na contratação do Pregão que tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

Aduziu o Representante que o preço registrado para o treinamento de brigada e prevenção de incêndio de cada turma, com 20 servidores estaria manifestamente superior aos preços usualmente praticados em outras contratações similares, a exemplo do valor contratado por esta Corte de Contas.

No entanto, em sede de defesa, a Representante, inicialmente, registrou que existem quatro níveis de treinamento, quais sejam, básico, intermediário, avançado e superior, demonstrado que o valor por ela contratado está condizente com o nível contratado, que foi no nível avançado, incluindo a parte teórica, a utilização toda a estrutura que o Centro de Treinamento Harpia de Fogo, bem como o transporte e a alimentação dos alunos durante a capacitação, desconstituindo dessa maneira, a suposta alegação de sobrepreço, restando caracterizado que o que pode estar caracterizado é a contratação de serviço diverso.





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.11

Desta forma, entendo que, neste momento processual, não resta preenchido o requisito do *fumus boni iuris*, nem o perigo de dano ao erário, que são indispensáveis para manutenção da medida e, por esta razão, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA**, no sentido de restabelecer os atos do Pregão Eletrônico nº 501/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022, ressaltando que, por esta Decisão, esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, razão pela qual determino, após as comunicações de praxe, o encaminhamento dos autos para seguimento no trâmite ordinário, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Assim, encaminho os autos ao Grupo de Trabalho de Comunicação de Medidas Urgentes para adoção das seguintes providências:

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, ao Centro de Serviços Compartilhados, para que tomem ciência da presente Decisão, devendo a mesma ser remetida, em anexo;
3. Comunique à Representante.
4. Após, sejam os autos encaminhados à DILCON para trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.12

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.

A medida cautelar foi requerida com a finalidade de determinar a suspensão do Contrato n.º 07/2022, que tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.13

Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, sob a alegação descumprimento do mesmo, argumentando que os serviços ambulatoriais e hospitalares não estariam sendo prestados para os servidores que residem no interior do Estado, uma vez que até o presente momento contratual não foi estruturada uma rede hospitalar presencial nas cidades-polo, indicadas no ajuste, quais sejam Carauari, Humaitá, Tabatinga, Coari, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.

Diante das alegações apresentadas pela Representante, em sede de cognição sumária, deferi o pedido de medida cautelar, suspendendo os atos de liquidação e pagamento das despesas decorrentes do contrato 07/2022, uma vez que, em consulta ao site da operadora de saúde HapVida, depreendia-se que de fato todos os hospitais, prontos atendimentos, clínicas de exames de imagens e laboratoriais estão localizados na cidade de Manaus, demonstrando um possível descumprimento contratual.

Após deferimento da medida, a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, tendo demonstrado a ausência de obrigatoriedade de a contratada HAPVIDA estruturar rede de atendimento nas cidades polos indicadas no Termo de Referência, constando a informação de que o atendimento ambulatorial será prestado preferencialmente naquelas cidades e de que o atendimento hospitalar será preferencialmente prestado na capital, entendi pelo revogamento da cautelar concedida, uma vez que não estaria mais demonstrado o suposto descumprimento contratual.

Após a revogação da medida cautelar, em sede de pedido de reconsideração, alegou a Representante que, não obstante ao atendimento ser preferencialmente prestado da capital Manaus, há no contrato a previsão de prestação de serviços nos municípios de Carauari, Humaitá, Tabatinga, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba, devendo a HAPVIDA apresentar naqueles municípios, no mínimo, uma rede básica de atendimento clínico, seja por meio de rede credenciada, referenciada ou própria, e que esta rede básica se faz inexistente nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.

Diante dos novos fatos alegados, entendi que a medida mais prudente a ser adotada naquele momento processual era a concessão de uma nova cautelar, uma vez que voltavam aos autos indícios de suposto descumprimento contratual e, conseqüentemente, não atendimento aos ditames da Lei 8666/93 que, em seu art. 66, reza a execução fiel, pelas partes, do contrato avençado, sob pena de surgimento de conseqüências em caso de inexecução, seja ela parcial ou





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.14

total, tendo sido essa nova cautelar revogada, diante da manifestação da Secretaria de Estado de Educação de que, após ter identificado a não integralidade da cobertura contratual prevista, adotou os procedimentos legais concernentes à sua competência, a fim de que se procedesse a glosa das faturas mensais, naquilo que se referia à ausência de rede credenciada, referenciada ou própria, para oferecimento do serviço nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba, oportunidade em que considere o perigo do dano reverso, tendo em vista que a prestação dos serviços contratados está ligado à saúde dos educadores.

Uma vez revogada a medida cautelar de suspensão dos pagamentos decorrentes do Contrato 07/2022, o processo seguiu para o trâmite ordinário, com as devidas notificações, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

No cumprimento do contraditório, a Empresa HAPVIDA Assistência Médica S.A, informou, por meio de petição endereçada a esta relatora, que a Secretaria de Estado de Educação rescindiu unilateralmente o contrato, sob o pretexto de suposta inexecução contratual, e haja vista esse fato novo trazido aos autos, chamo o processo à ordem para nova manifestação e deferimento de nova medida cautelar, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Nos termos do art. 24, XI da lei 8666/93, tendo em vista a rescisão contratual, existe a possibilidade de contratação da segunda colocada no certame licitatório, para que a mesma possa assumir o remanescente do serviço, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, **inclusive quanto ao preço**, devidamente corrigido;*

Registro que remanescente de serviço é a parcela de obrigações que faltou ser executada, em decorrência da extinção antecipada do contrato, fruto da rescisão e a finalidade da dispensa é viabilizar o aproveitamento da licitação





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.15

já realizada, de modo que o atendimento da necessidade da Administração possa ocorrer sem a realização de uma nova licitação.

Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebuhr:

“O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante de rescisão de contrato, que comumente implica prejuízos ao interesse público, entre os quais aquele que se pretenda evitar: o da paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato. Portanto, o dispositivo, aproveitando licitação já ultimada, confere instrumento para contornar os malefícios de rescisão contratual, permitindo a contratação direta e, pois, imediata, dos demais classificados. (NIEBUHR, 2011, p. 268.)”.

Porém, o segundo colocado apresentou um valor manifestamente superior ao valor apresentado pela Empresa HAPVIDA, conforme demonstrado abaixo:

	HAPVIDA	SAMEL	UNIMED	AMIL
valor mensal	R\$ 7.054.190,79	R\$ 19.450.174,44	R\$ 16.035.129,26	R\$ 27.211.084,77

E mesmo com o valor manifestamente superior, não possui, como se pode depreender do site da Empresa, que as suas unidades de atendimento estão todas localizadas na capital, não possuindo, pelo menos não informado no site, existência de rede de atendimento hospitalar e ambulatorial no interior do Estado.





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.16



Considerando os fatos acima expostos, de fato, existe um risco de dano ao erário, configurado aqui pela possibilidade de inexecução contratual pela segunda colocada, uma vez que supostamente, não teria condições de assumir o contrato 007/2022 em todas as suas condições e cláusulas.

Registro ainda, que diante dos fatos alegados pela Empresa HAPVIDA, o processo de rescisão do contrato 007/2022 foi realizado ao arremio da Lei de Licitações, uma vez que seu ato final não foi devidamente fundamentado, como dispõe o parágrafo 1º do art. 79 da Lei 8666/93, e por esse fato entendo pela existência do *fumus boni iuris*.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.17

Pelos fatos acima expostos, entendo que a medida mais prudente nesse momento é suspender os efeitos da Portaria 1304/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 02 de dezembro de 2022, a qual torna publica a rescisão do contrato 007/2022 – SEDUC, e, por via de consequência, restabelecer a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, pela Empresa HAPVIDA, considerando aqui a importância da prestação de serviços a esses profissionais, principalmente, neste final de ano letivo, que é quando muitos professores se deslocam até a capital para realização de seus exames anuais.

Oportunamente, determino que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino envie a esta Corte de Contas cópia integral dos processos administrativos 01.01.028101.033351/2022-54 – SEDUC e 0101.28101.0321942022-60 – SEDUC, para que possam analisar os fatos e irregularidades avençadas pela Empresa HAPVIDA.

Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca das medidas cautelares até aqui requeridas, esclarecendo que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diante do acima explanado, como dito acima, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender os efeitos da Portaria 1304/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 02 de dezembro de 2022, a qual torna publica a rescisão do contrato 007/2022 – SEDUC, e, por via de consequência, restabelecer a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, pela Empresa HAPVIDA, determinando que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino envie a esta Corte de Contas cópia integral dos processos administrativos 01.01.028101.033351/2022-54 – SEDUC e 0101.28101.0321942022-60 – SEDUC, para que possam analisar os fatos e irregularidades avençadas pela Empresa HAPVIDA.

Ato contínuo, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.18

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar ao Centro de Serviços Compartilhados e à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática e a Empresa HAPVIDA;
4. que a SECEX, nas competências que lhe são atribuídas, forneça cópia integral à Empresa HAPVIDA, na pessoa de seu advogado devidamente habilitado, Dr. Felipe Genari – OAB/SP 356.167, com endereço profissional na rua Campos Bicudo, 98 – 9º andar, CEP 04536-010 – Itaim Bibi – São Paulo – e-mail contato@barcidemoraes.com.br.
5. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.19

PROCESSO: 17.475/2019

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN.

ADVOGADO(A): MONICA ELCIRA MERGULHADO DAMACENA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM PEDIDO INCIDENTAL DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DA AGEMAN EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido incidental de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN por alegada ilegalidade na prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Manaus, bem como em decorrência do superveniente descumprimento do art. 11-B da Lei n.º 14.026/2020, com possível desdobramento negativo à implementação dos percentuais de atendimento dos munícipes estabelecidos na citada lei.

De se destacar, desde já, que os autos estão em instrução nesta Corte de Contas desde o ano de 2019, sendo apenas agora feito pedido cautelar incidental em razão da inobservância por parte do município e da





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.20

AGEMAN do que estabelece o art. 11-B da Lei n.º 14.026/2020, relativo à adequação do contrato de delegação de serviço público para que fossem previstos os meios viáveis de atingir as metas percentuais estabelecidas pela lei aplicável, no prazo nela apontado.

Despiciendo reiterar, portanto, a informação relacionada ao juízo de admissibilidade da presente Representação, visto que tal constatação já fora feita no Despacho n.º 083/2020 (fls. 403/404), exarado ainda pelo então Relator do feito, e. Conselheiro Julio Cabral. Outrossim, sobre a competência deste Conselheiro para analisar os autos, faz-se oportuno destacar a oposição do Despacho de Redistribuição colacionado às fls. 409 do processo, em decorrência da aposentadoria do então Relator.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando os autos, destaco que o pedido cautelar que ora se analisa fora veiculado pelo *Parquet* por meio da Diligência n.º 1039/2022 (fls. 7.022/7.026), que o fundamentou pelas razões que passo a expor, ainda que brevemente.

O Ministério Público de Contas aponta que a AGEMAN ainda não cumpriu o estabelecido no §1º do art. 11-B da Lei n.º 14.026/20¹, que estabeleceu a data de 31.03.2022 como prazo final para a inclusão, nos contratos de prestação de serviços públicos, das metas de universalização do serviço de água potável e esgotamento sanitário.

Aponta ainda o representante que a AGEMAN, por meio de seu Presidente e, posteriormente, por meio do seu setor jurídico, informa que ainda está fazendo estudos para formalizar a revisão ordinária do contrato de concessão, com vistas a adequá-lo ao novo marco de saneamento.

Alega também que, a despeito da implementação dos percentuais apontados na Lei n.º 14.026/20 terem prazo final no ano de 2033, “se não houver pactuação imediata por meio da atual ou de outra concessão, não

¹ Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

[...]





Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.21

haverá tempo hábil para planejar e executar todas as obras de infraestrutura necessárias à universalização dos serviços”, acarretando assim prejuízos à população.

Além disso, assevera o MPC que o processo está em instrução há 3 anos nesta Corte de Contas, sem que tenha havido manifestação conclusiva de nenhum dos órgãos técnicos deste Tribunal, bem como manifesta entendimento no sentido de que, sendo a matéria de natureza multidisciplinar, deveriam se manifestar no feito a Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB, a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP e o Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, razão porque sugere a formação de comissão especial composta por membros dos já mencionados órgãos para analisar o feito.

Analizando o caso posto, entendo que a apreciação da cautelar incidental pretendida, sem oferecer à contraparte o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelos princípios que balizam a Administração Pública, sobretudo no que diz respeito à parcela da cautelar cujos efeitos serão percebidos de forma exógena a este Tribunal. Assim, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após a apresentação de novas informações e justificativas por parte dos gestores do Município de Manaus e da AGEMAN, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n. 2.423/1996-LOTCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar incidental, *inaudita altera pars*, formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Agência Reguladora dos Serviços Público Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida - Prefeito do Município de Manaus - e o Sr. Elson Andrade Ferreira Júnior - Diretor Presidente da AGEMAN -,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.22

concedendo-lhes prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se **manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na Diligência ministerial**, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhadas aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Dezembro de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11621/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 865/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11151/2018, que trata da **Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS**, exercício de 2004., fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON FERREIRA LISBOA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.832,88 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Dezembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.23

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a empresa LHM Construções Ltda**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas nos itens 1.10 e 1.10.1 do item 4, item 4.1, 4.2, 4.3 e 5.7.2 do Laudo Técnico Conclusivo nº 30/2022-DICOP (Notificação Nº 251/2022-DICOP), reunidos no **Processo TCE Nº 12.217/2017**, que trata da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº. 54/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.24



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 2955 Pag.25



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretoria de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

